

Processo 018.958/2015 – à vista dos elementos que instruem o presente autos, referente ao Auto de Infração 156.339 em especial a manifestação da área técnica da Diretoria de Procedimentos e Logística, o despacho 58.522/15 da Diretoria de Assuntos Institucionais e, sobretudo, o r. parecer 1083/2015 exarado pela D. Consultoria Jurídica desta ARTESP, ratificado no parecer SUBG/ Cons 120/2015, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: CANCELAR o auto de infração acima citado e a penalidade imposta a empresa Rápido Luxo Campinas Ltda.

Processo 019.600/2014 - à vista dos elementos que instruem o presente autos, referente ao Auto de Infração 154.859 em especial a manifestação da área técnica da Diretoria de Procedimentos e Logística, bem como do despacho 53.737/15 da Diretoria de Assuntos Institucionais e, sobretudo, o r. parecer 1134/2015 exarado pela D. Consultoria Jurídica desta ARTESP, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: CANCELAR o auto de infração acima citado e a penalidade imposta a empresa Viação Atibaia São Paulo Ltda.

Processo 017.604/2014 – à vista dos elementos que instruem o presente autos, referente ao Auto de Infração 154.861 em especial a manifestação da área técnica da Diretoria de Procedimentos e Logística, bem como do despacho 53.736/15 da Diretoria de Assuntos Institucionais e, sobretudo, o r. parecer 1135/2015 exarado pela D. Consultoria Jurídica desta ARTESP, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: CANCELAR o auto de infração acima citado e a penalidade imposta a empresa Viação Atibaia São Paulo Ltda.

Processo 017.605/2014 – à vista dos elementos que instruem o presente autos, referente ao Auto de Infração 154.860 em especial a manifestação da área técnica da Diretoria de Procedimentos e Logística, bem como do despacho 53.735/15 da Diretoria de Assuntos Institucionais e, sobretudo, o r. parecer 1136/2015 exarado pela D. Consultoria Jurídica desta ARTESP, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: CANCELAR o auto de infração acima citado e a penalidade imposta a empresa Viação Atibaia São Paulo Ltda.

Processo 018.923/2015 – à vista dos elementos que instruem o presente autos, referente ao Auto de Infração 157.234 em especial a manifestação da área técnica da Diretoria de Procedimentos e Logística, o despacho 58.643/15 da Diretoria de Assuntos Institucionais e, sobretudo, o r. parecer 1083/2015 exarado pela D. Consultoria Jurídica desta ARTESP, ratificado no parecer SUBG/Cons 120/2015, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: CANCELAR o auto de infração acima citado e a penalidade imposta a empresa Elux S.S. Expusso Luxo São Paulo Santos Ltda.

Processo 019.566/2015 - À vista dos elementos que instruem o presente autos, referente ao Auto de Infração 157.657 em especial a manifestação da área técnica da Diretoria de Procedimentos e Logística, o despacho 00184/16 da Diretoria de Assuntos Institucionais e, sobretudo, o r. parecer 08/2016 exarado pela D. Consultoria Jurídica desta ARTESP, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: CANCELAR o auto de infração acima citado e a penalidade imposta a empresa Guerino Seiscento Transportes Ltda.

Processo 019.567/2015 - À vista dos elementos que instruem o presente autos, referente ao Auto de Infração 157.659 em especial a manifestação da área técnica da Diretoria de Procedimentos e Logística, o despacho 00183/16 da Diretoria de Assuntos Institucionais e, sobretudo, o r. parecer 12/2016 exarado pela D. Consultoria Jurídica desta ARTESP, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: CANCELAR o auto de infração acima citado e a penalidade imposta a empresa Guerino Seiscento Transportes Ltda.

Processo 019.568/2015 - À vista dos elementos que instruem o presente autos, referente ao Auto de Infração 157.658 em especial a manifestação da área técnica da Diretoria de Procedimentos e Logística, o despacho 00188/16 da Diretoria de Assuntos Institucionais e, sobretudo, o r. parecer 13/2016 exarado pela D. Consultoria Jurídica desta ARTESP, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: CANCELAR o auto de infração acima citado e a penalidade imposta a empresa Guerino Seiscento Transportes Ltda.

Processo 019.569/2015 - À vista dos elementos que instruem o presente autos, referente ao Auto de Infração 157.656 em especial a manifestação da área técnica da Diretoria de Procedimentos e Logística, o despacho 00187/16 da Diretoria de Assuntos Institucionais e, sobretudo, o r. parecer 09/2016 exarado pela D. Consultoria Jurídica desta ARTESP, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: CANCELAR o auto de infração acima citado e a penalidade imposta a empresa Guerino Seiscento Transportes Ltda.

Processo 019.570/2015 - À vista dos elementos que instruem o presente autos, referente ao Auto de Infração 157.655 em especial a manifestação da área técnica da Diretoria de Procedimentos e Logística, o despacho 00186/16 da Diretoria de Assuntos Institucionais e, sobretudo, o r. parecer 11/2016 exarado pela D. Consultoria Jurídica desta ARTESP, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: CANCELAR o auto de infração acima citado e a penalidade imposta a empresa Guerino Seiscento Transportes Ltda.

Processo 019.571/2015 - À vista dos elementos que instruem o presente autos, referente ao Auto de Infração 157.660 em especial a manifestação da área técnica da Diretoria de Procedimentos e Logística, o despacho 00185/16 da Diretoria de Assuntos Institucionais e, sobretudo, o r. parecer 10/2016 exarado pela D. Consultoria Jurídica desta ARTESP, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: CANCELAR o auto de infração acima citado e a penalidade imposta a empresa Guerino Seiscento Transportes Ltda.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Comunicado**  
334ª REUNIÃO DE DIRETORIA  
Data: 13/01/2016  
Processo ARSESP.ADM-0306-2014 – Pedido de Reconsideração – Auto de Infração nº 330/2014. TNS 0446/2012. Município: Apiaí. Agente: Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do Pedido de Reconsideração e pela manutenção da penalidade.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP nº 84.191), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP nº 291.505), JOSÉ HIGASI, LUIZ FERNANDO FERNANDES FELICI, MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA, RAFAEL NEJELSCI TRUIJO, RENEDY ISSA OBEIDI, ROBERTA BLASIVS WIGINESKI, VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

**Comunicado**  
Processos da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia deliberados na 337ª Reunião de Diretoria –03/02/2016

1. Processo ARSESP.ELE-3012-2015 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN nº 0034/2015-ARSESP-SFE - Agente: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região do Alto Paraiba - (CEDRAP).

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração aplicada contra a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região do Alto Paraiba - (CEDRAP), de acordo com o disposto nos incisos I e III, do § 2o, do Art. 20 da Resolução ANEEL nº. 63, de 12.05.2004, em razão de terem sido confirmadas as irregularidades indicadas

no Relatório de Fiscalização Periódica 0038/2015-ARSESP-SFE, parte integrante do TN nº 0034/2015-ARSESP-SFE, com a penalidade de Advertência para as Não Conformidades,NC.03, NC.04 e NC.05 e com a penalidade de multa para as NC.01 e NC.02 no valor global de R\$ 738,87 (setecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo do cumprimento e envio de comprovantes à ARSESP, da Determinação D.01 nos prazos definidos no Relatório de Fiscalização e contados a partir da decisão em última instância administrativa deste processo, a partir do qual será tratada como determinação não cumprida.

2. Processo ARSESP.ELE-3053-2015 – Juízo de Reconsideração - AI 003/2015 – ARSESP – SFG. Agente: Água Paulista Geração de Energia Ltda. Empreendimento: PCH Salesópolis – Salesópolis.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, delibeu por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração AI nº0003/2015– ARSESP–SFG contra a Água Paulista Geração de Energia Ltda. no valor de R\$ 6.268,30 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos) e a pena de advertência, com posterior envio dos autos à ANEEL para decisão em superior instância.

3. Processo ARSESP.ELE-3072-2015 – Juízo de Reconsideração - Auto de Infração nº 0019/2015-ARSESP-SFE - TN nº 0008/2015-ARSESP-SFE - Agente: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração nº 0019/2015-ARSESP-SFE aplicado contra a Distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista e pela conversão da penalidade de multa no valor de R\$ 42.668,50 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) aplicada à Não Conformidade N.01 para a penalidade de Advertência, com posterior envio dos autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para decisão em superior instância.

**Comunicado**

EXTRATO DA ATA DA 332ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Data: 23/12/2015

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. Aprovada e assinada a Ata da 331ª Reunião de Diretoria.
2. Pedido de prorrogação de vigência e reformulação do Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água, e à prorrogação da Tarifa de Contingência.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes:

a) Pela autorização à SABESP, com a emissão da competente Deliberação ARSESP, para prorrogar o prazo de vigência do Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água, “para o final de 2016 ou até que haja maior previsibilidade quanto à situação hídrica, com a atualização do consumo de referência (média do consumo de cada consumidor no período fevereiro/2013 a janeiro/2014)”. A atualização será feita multiplicando-se por 0,78 a média original e será aplicada “nas contas cujas leituras de consumo ocorram a partir de fevereiro de 2016”. As demais condições e regras do programa “serão mantidas, inclusive o escalonamento das faixas de bonificação de 10%, 20% e 30%.” – Deliberação ARSESP nº 614, publicada no DOE em 24/12/2015.

b) Pela prorrogação da vigência da Tarifa de Contingência, aplicada aos usuários cujo consumo mensal ultrapasse a média de consumo observada no período de referência de fevereiro/2013 a janeiro/2014, sem atualização do consumo de referência, com a manutenção das condições e regras atuais – Deliberação ARSESP nº 615, publicada no DOE em 24/12/2015.

3. Processo ARSESP ADM-0162-2015 - Cessão parcial de Uso Oneroso de imóvel – entorno da Represa Rio Atibaíinha, Bairro Ribeirão Acima, Nazaré Paulista - SP – Cadastro 0132/195-B - Município: Nazaré Paulista - SP - Prestador: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela aprovação da cessão pretendida, não havendo óbice à proposta encaminhada da Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo, desde que atenda as condições elencadas na minuta de termo de cessão apresentada pela SABESP (folha 48), cujos riscos questionados pela ARSESP (folha 69), são assumidos pela SABESP conforme CI 0175-2015 que vai anexa à PR-2683/2015 (folha 70).

4. Autorização da ARSESP ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Canalizado para uso Termo - Industrial firmado entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e a Gas Brasileiro Distribuidora S.A – GBD.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que dispõe sobre a autorização da ARSESP ao 1º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Canalizado para uso Termo - Industrial firmado entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e a Gas Brasileiro Distribuidora S.A – GBD. Ressalte-se que o mencionado Termo Aditivo tão somente alterará a qualificação da Comgás, não havendo mudança quanto às demais condições comerciais previstas em Contrato – Deliberação ARSESP nº 616, publicada no DOE em 29/12/2015.

5. Processo ARSESP/3024/2015 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN nº 0011/2015-ARSESP-SFE – Agente: Companhia Jaguari de Energia – CPFL Jaguari.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração contra a Companhia Jaguari de Energia – CPFL Jaguari de acordo com o disposto no Inciso I, § 2 do Art. 20 da Resolução ANEEL Nº 63, de 12.05.2004 em Jaguari, de acordo com o disposto no inciso I e III, § 2o do Art. 20 da Resolução ANEEL nº. 63, de 12.05.2004, em razão de terem sido consideradas e mantidas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização nº 0011/2015-ARSESP-SFE, parte integrante do Termo de Notificação nº 0011/2015-ARSESP-SFE, com uma penalidade de multa no valor de R\$ 20.669,23 (vinte mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) para as Não Conformidades N.02, N.03 e com a penalidade de advertência para a Não Conformidade N.04.

6. Processo ARSESP.ELE-3025-2015 – Proposta de emissão de Auto de Infração - TN nº 0013/2015-ARSESP-SFE – Agente: Companhia Luz e Força de Mococa.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração aplicada contra a Distribuidora Companhia Luz e Força de Mococa, de acordo com o disposto no inciso I, § 2 do Art. 20 da Resolução ANEEL nº 63, de 12.05.2004 em razão de terem sido consideradas e mantidas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização nº 0013/2015-ARSESP-SFE parte integrante do Termo de Notificação nº 0013/2015-ARSESP-SFE, com uma penalidade de multa no valor global de R\$ 66.776,37 (sessenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) para as Não Conformidades N.01, N.04 e N.05 e com a penalidade de advertência para a Não Conformidade N.02.

7. Processo ARSESP.ELE-3053/2015 - Proposta de Emissão de Auto de Infração - TN 0015/2015 – ARSESP – SFG – Agente: Água Paulista Geração de Energia Ltda – Empreendimento: PCH Salesópolis – Salesópolis.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela aplicação da multa em razão de ter sido confirmada a Não Conformidade N1 sendo a pena de multa enquadrada na Resolução 63 art. 5º - Inciso VI, com a penalidade

de multa do Grupo II, com o valor da multa de R\$ 569,85 (quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para a Não Conformidade N2 a pena de advertência por ter sido caracterizada a hipótese constante no art. 8º da Resolução Normativa 63, de 2004, e para a Não Conformidade N3 a pena de multa enquadrada na Resolução 63 art. 6º inciso XIV com penalidade do Grupo III, com o valor da multa de R\$ 5.698,44 (cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 6.268,30 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos) como pena a ser imposta ao agente.

**Comunicado**  
EXTRATO DA ATA DA 333ª REUNIÃO DE DIRETORIA  
Data: 06/01/2016  
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. Aprovada e assinada a Ata da 332ª Reunião de Diretoria.
2. Em razão da publicação com incorreções, a Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes pela retificação da Deliberação ARSESP nº 596, de 17/11/2015, publicada no DOE de 20/11/2015, que aprovou o Plano de Equiparação Tarifária a ser aplicado pela Sabesp no Município de Iperó, no tocante aos considerandos, conforme segue:

De: "que a Deliberação ARSESP nº 521, de 3 de dezembro de 2014, aprovou o Plano de Adequação Tarifária do Município de Santa Isabel a ser aplicado pela SABESP, cujas tarifas iniciais eram equivalentes às estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.663 de 26/12/2011 e, para o 2º e 3º anos da assinatura do contrato, a progressiva equiparação das tarifas do Município às tarifas aplicadas pela SABESP nos demais municípios da Unidade de Negócio Médio Tietê (RM) por ela atendidos, aprovadas pela ARSESP por meio da Deliberação 535/2013;"

Para: "que a Deliberação ARSESP nº 521, de 3 de dezembro de 2014, aprovou o Plano de Adequação Tarifária do Município de Iperó a ser aplicado pela SABESP, cujas tarifas iniciais eram equivalentes às estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.663 de 26/12/2011 e, para o 2º e 3º anos da assinatura do contrato, a progressiva equiparação das tarifas do Município às tarifas aplicadas pela SABESP nos demais municípios da Unidade de Negócio Médio Tietê (RM) por ela atendidos, aprovadas pela ARSESP por meio da Deliberação 535/2013;"

De: "que desde a publicação da Deliberação ARSESP nº 521/2014 ocorreram alterações nas tarifas do Município de Santa Isabel (Decreto Municipal nº 1.527, de 1º de julho de 2015) e nas tarifas da Sabesp (Deliberação ARSESP nº 561 de 04 de maio de 2015);

Para: "que desde a publicação da Deliberação ARSESP nº 521/2014 ocorreram alterações nas tarifas do Município de Iperó (Decreto Municipal nº 1.527, de 1º de julho de 2015) e nas tarifas da Sabesp (Deliberação ARSESP nº 561 de 04 de maio de 2015);

3. Processo ARSESP.ELE 3090-2014 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN nº 0005/2015-ARSESP-SFE – Agente: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração aplicada contra a Distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., de acordo com o disposto no inciso I, § 2o do Art. 20 da Resolução ANEEL nº. 63, de 12.05.2004, em razão de terem sido confirmadas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização Periódica 0005/2015-ARSESP-SFE parte integrante do Termo de Notificação TN 0005/2015-ARSESP-SFE, com a penalidade de multa global de R\$ 45.729.159,27 (quarenta e cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) para as Não Conformidades N.01 a NC.09 e NC.11 a NC.14, sem prejuízo do cumprimento e envio de comprovantes à ARSESP, das Determinações DT.1, DT.2, DT.3 e DT.4 nos prazos definidos no Processo ARSESP.ELE 3090-2014 e contados a partir da decisão em última instância administrativa deste processo, a partir do qual serão tratadas como determinações não cumpridas.

**Comunicado**  
EXTRATO DA ATA DA 334ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Data: 13/01/2016

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. Aprovada e assinada a Ata da 333ª Reunião de Diretoria.
2. Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre a ARSESP e a COMGÁS.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela aprovação da proposta do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e pelo encaminhamento à PGE CJ-ARSESP para análise e manifestação.

4. Processo ARSESP.ELE-3058-2015 – Juízo de Reconsideração - Auto de Infração nº 0016/2015-ARSESP-SFE - TN nº 0014/2015-ARSESP-SFE – Agente: Cooperativa de Eletrificação e Distribuição da Região de Itariri (CEDRI).

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração nº 0016/2015– ARSESP– SFE aplicado contra a Cooperativa de Eletrificação e Distribuição da Região de Itariri (CEDRI), pela alteração das multas aplicadas às Não Conformidades NC.4, NC.6 e NC.8 e pela manutenção das demais penalidades aplicadas no Auto de Infração resultando em multa de valor global igual a R\$ 922,41 (novecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos) para as não conformidades NC.4, NC.6, e NC.8 a NC.17 e Advertência para as não conformidades NC.1, NC.2, NC.3, NC.5 e NC.7 com posterior envio dos autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para decisão em superior instância.

5. Processo ARSESP.ADM-0306-2014 – Pedido de Reconsideração – Auto de Infração nº 330/2014. TNS 0446/2012. Município: Apiaí. Agente: Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do Pedido de Reconsideração e pela manutenção da penalidade.

**Comunicado**  
EXTRATO DA ATA DA 335ª REUNIÃO DE DIRETORIA  
Data: 20/01/2016  
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. Aprovada e assinada a Ata da 334ª Reunião de Diretoria.
2. O Diretor de Relações Institucionais, Paulo Arthur Lencioni Góes, comunicou para a Diretoria a dispensa sem justa causa da servidora Adriana de Paula Micheli, bem como o pedido de demissão do servidor José Soares Pimentel.

3. A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes pela contratação do Sr. Sérgio Henrique Mattoso Brandt, na função de Assistente de Serviços, para laborar na Diretoria de Relações Institucionais, condicionada a aceitação por parte do servidor dos procedimentos legais da ARSESP – Deliberação ARSESP nº 617, publicada no DOE em 23/01/2016.

4. A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes pela contratação da Sra. Guacira Guiraladini Mamana, na função de Assessor I, para laborar na Diretoria de Relações Institucionais - Deliberação ARSESP nº 618, publicada no DOE em 23/01/2016.

5. A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes pela contratação do Sr. Guilherme Villela de Viana Bandeira, na função de Assessor III, para laborar na Diretoria de Relações Institucionais – Deliberação ARSESP nº 619, publicada no DOE em 23/01/2016.

6. A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes pela contratação da Sra. Rosmeire Aparecida Witmann, na função de Assistente de Serviços, para laborar na Diretoria de Relações Institucionais – Deliberação ARSESP nº 620, publicada no DOE em 23/01/2016.

7. A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes pela contratação da Sra. Samira Bevilacqua, na função de Superintendente de Área, para laborar na Diretoria de Relações Institucionais – Deliberação ARSESP nº 621, publicada no DOE em 23/01/2016.

8. Processo ARSESP.ELE-3052/2015 - Proposta de Emissão de Auto de Infração - TN 0014/2015 – ARSESP – SFG - Agente: Água Paulista Geração de Energia Ltda - Empreendimento: PCH Jacaré Pepira – Brotas.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela aplicação da multa em razão de ter sido confirmada a Não Conformidade N1 sendo a pena de multa enquadrada na Resolução 63 art. 5º - Inciso VI, com a penalidade de multa do Grupo II, com o valor da multa de R\$ 999,48 (novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), e para a Não Conformidade N4 a pena de multa enquadrada na Resolução 63 art. 6º inciso XIV com penalidade do Grupo III, com o valor da multa de R\$ 9.994,77 (nove mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 10.994,24 (dez mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) como pena a ser imposta ao agente.

9. Processo ARSESP.ELE-3065/2015 - Juízo de Reconsideração - Auto de Infração nº 0014/2015-ARSESP-SFE - TN 0012/2015-ARSESP-SFE - Agente: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração nº 0014/2015-ARSESP-SFE aplicado contra a Distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A, pela manutenção das penalidades de multa relativas às Não Conformidades NC.1 e NC.3 e pela revisão do valor das penalidades relativas às Não Conformidades NC.2 e NC.4, reduzindo a penalização global do valor de R\$ 35.887.249,78 (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) para o valor de R\$ 31.521.630,31 (trinta e hum milhões, quinhentos e vinte e hum mil, seiscentos e trinta reais e trinta e hum centavos) sem prejuízo do cumprimento e envio de comprovantes à ARSESP da Determinação DT.1, no prazo definido no Relatório de Fiscalização, contado a partir da decisão em última instância administrativa deste processo, a partir do qual será tratada como determinação não cumprida, com posterior envio dos autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para decisão em superior instância.

10. Processo ARSESP.ELE-3009-2015 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN nº 0026/2015-ARSESP-SFE – Agente: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itú e Mairinque – CERIM.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itú e Mairinque – CERIM, de acordo com o disposto no inciso I e III, § 2o do Art. 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, em razão de terem sido confirmadas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização - RF 0029/2015-ARSESP-SFE e do respectivo Termo de Notificação TN 0026/2015-ARSESP-SFE, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.677,53 (cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos) para as Não Conformidades NC.2, NC.3, NC.4 e NC.8 e com a penalidade de advertência para as Não Conformidades NC.5, NC.6 e NC.7, sem prejuízo do cumprimento e envio de comprovantes à ARSESP da Determinação DT.1 na parte relativa à Constatação CT.8 e da Determinação DT.2, nos prazos indicados no Relatório de Fiscalização - RF 0029/2015-ARSESP-SFE, contados a partir da decisão em última instância administrativa deste processo, a partir do qual serão tratadas como determinações não cumpridas.

11. Processo ARSESP.ELE-3023-2015 – Juízo de Reconsideração - Auto de Infração nº 0012/2015-ARSESP-SFE - TN nº 0007/2015-ARSESP-SFE - Agente: ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração nº 0012/2015-ARSESP-SFE aplicado contra a Distribuidora ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A., pelo cancelamento da Não Conformidade NC.11, pela alteração do valor da multa relativa às Não conformidades NC.10 e NC.12 e pela manutenção das demais penalidades resultando em uma penalidade de advertência para a Não Conformidade NC.7 e em uma multa de valor global igual a R\$ 4.923.802,26 (quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e dois reais e vinte e seis centavos) para a s demais Não Conformidades penalizadas, com posterior envio dos autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para decisão em superior instância.

12. Processo ARSESP/0082/2013 - Solicitação de cancelamento de Termo de Ocorrência de Irregularidades - SGO nº. 030.144.33013-17 – Interessados: Sílvia Maria Andrade dos Santos representada por ACAEELBAS, e CPFL Piratininga.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela improcedência do pleito formulado pela Associação dos Consumidores de Água e Energia Elétrica da Baixada Santista – ACAEELBAS representando a consumidora Sílvia Maria Andrade dos Santos contra a Distribuidora CPFL Piratininga referente ao consumo irregular da UC nº 2085151017.

13. Processo ARSESP/0229/2013 - Juízo de Reconsideração - Recurso interposto por Valenge – Energia Elétrica – Impulceto & Impulceto Elétrica Ltda - SGO nº. 030.187.72413-14 - Interessados: Prefeitura do Município de Sales – SP representada por Valenge - Energia Elétrica - Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda. e CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção da Decisão da Diretoria Colegiada da ARSESP que decidiu pela improcedência do pleito formulado pela Prefeitura do Município de Sales–SP representada por Valenge-Energia Elétrica-Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda. contra a Companhia Nacional de Energia Elétrica, referente às UCs 40712755, 40712992, 41713860 e 40712950.

## Planejamento e Gestão

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução Conjunta PGE-DETRAN 1, de 4-2-2016**  
*Dispõe sobre o Núcleo de Contencioso PGE/DETRAN-SP*

O Procurador Geral do Estado e o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP,

Considerando os dados de relatórios gerenciais extraídos do sistema eletrônico de acompanhamento de processos PGE, net indicativos de excessiva litigiosidade envolvendo o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-SP, especialmente no tocante à sua atividade fim, qual seja, a execução, o controle e a fiscalização das atividades de trânsito;

Considerando a necessidade de imprimir atuação estratégica voltada à identificação de matérias em que as teses de defesa apresentadas pela Autarquia em juízo têm sido majoritariamente rechaçadas, autorizando a dispensa de interposição de recursos e buscando priorizar o estudo e apresentação de propostas de alteração da jurisprudência administrativa, inclusive mediante alteração legislativa, se o caso;